



BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
"Um novo tempo"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 309/2009, DE 08/DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO AO DO ART. 3º
DA LEI Nº 158/01 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins Faz saber que a Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- O Artigo 3º da Lei nº 158/01, de 10 de dezembro de 2001, que institui o Conselho Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O CMS terá a seguinte composição:

I – Representantes do Governo Municipal, Estadual e Federal, Prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde;

- 01) – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 02) – Representante dos profissionais da Saúde;
- 03) – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 04) – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 05) – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II – Representantes dos usuários:

- 01) – Representante da Igreja Católica Apostólica Romana;
- 02) – Representante das Igrejas Evangélicas;
- 03) – Representante das Pessoas portadoras de Deficiência Física;
- 04) – Representante da Associação Comunitária de Brasilândia do Tocantins;
- 05) – Representante das Associações Lage I e Lage II”.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o artigo 3º da Lei nº 158/01.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, aos 08 dias do mês de dezembro de 2009.


João Emídio Felipe de Miranda
Prefeito Municipal